CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL GERHARD REISCHL

apresentadas em 30 de Janeiro de 1975 *

O n.° 2 do artigo 11.° do Regulamento n.° 543/69 deve ser interpretado no sentido de que impõe ao pessoal afecto aos transportes a obrigação de respeitar efectivamente as disposições relativas aos períodos de repouso, no sentido de que todas as actividades referidas no artigo 14.°, n.° 2, alíneas c) e d), devem ser interrompidas durante os períodos de tempo prescritos.

* Língua original: alemão.